

Resposta à impugnação interposta por empresa interessada em participar do certame

Trata-se de impugnação formalizada pela empresa **Kadu Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 20.096.941/0001-88**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 0031/2023**, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de amostragem e análises físico-químicas e microbiológicas, em água para consumo humano, com emissão de laudos (microbiológicos e físico-químicos), assim como, elaboração de um plano de gestão de água potável, conforme Resolução RDC ANVISA n° 664, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas Sanitárias para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras, visando assegurar a análise da potabilidade da água dos reservatórios das unidades portuárias da Portos RS, abrangendo as unidades de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

A impugnação ao edital contemplou a indicação do número do Pregão Eletrônico, com exposição dos fundamentos e respectivos pedidos, através do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, conforme previsto em Edital.

O art. 87 da Lei Federal 13.303/2016, que regulamenta o prazo de impugnação, dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

Dessa forma, dado que a impugnação foi protocolada via sistema no dia 29/11/2023 e que a abertura da licitação se encontra agendada para 07/12/2023, conclui-se que a impugnação é tempestiva, pelo qual se passa à análise de suas alegações.

A impugnante afirma que a exigência do item 13.5.1.2 do Edital é ilegal, tendo em vista que a ANVISA não exige Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a prestação de serviço de abastecimento de água potável

de embarcações. Para corroborar esse entendimento, a licitante realizou consulta junto à ANVISA, anexando o documento ao pedido de impugnação.

Por se tratar de documento, referente à Qualificação Técnica exigido no Termo de Referência pela área demandante/técnica, foi solicitado manifestação ao responsável pela elaboração do TR, através de e-mail. Segue manifestação abaixo:

☐	Leandro Barbosa de	Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 - POTABILIDADE DA ÁGUA - Boa tarde, Erica Conform	Entrada	59 KB	13:58
☐	Ezequiel Oliveira Go	Re: PROPOSTAS FINAIS - PREGÃO ELET. 0032/2023 - Entendido. Obrigado pelo retorno. De: "Cristiane Azevedo	Entrada	267 KB	13:45
☐	Ezequiel Oliveira G	Read-Receipt: Re: PROPOSTAS FINAIS - PREGÃO ELET. 0032/2023 - A mensagem enviada em 30 de Novem	Entrada	3 KB	13:41

Conforme consulta realizada hoje junto à ANVISA, realmente não é necessário AFE (Autorização de Funcionamento de Empresas) para a realização de análise de água para parâmetros físicos, químicos e microbiológicos de qualidade, seja para consumo humano ou fornecido a embarcações. Por favor, reveja a ortografia, acentuação e pontuação deste parágrafo.

Leandro Barbosa de Oliveira
Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho

Ainda, foi solicitado parecer jurídico sobre a impugnação impetrada, obtendo manifestação que não há qualquer disposição sobre exigência de AFE para serviço de análise de água, conforme consulta ao site da Anvisa. O parecer jurídico encontra-se na íntegra apensado ao final deste documento.

⌂ Não seguro | mail.portosrs.com.br/h/printmessage?id=101833&tz=America/Araguaina&xim=1

VII - segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

V - limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

III - abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações;

I - administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional;

Da leitura, se vê que não há qualquer disposição sobre o serviço de análise de água.

Thais Marina B. Dalcól Neukamp
Gerência Jurídica

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE PORTO ALEGRE

Por fim, de acordo com orientação jurídica da Portos, a exclusão de exigência de habilitação técnica, inclusive descabida neste caso, não afeta substancialmente o objeto.

Em face do exposto, acolho os argumentos lançados pela empresa interessada e julgo, diante do posicionamento do setor técnico e da assessoria jurídica, **PROCEDENTE** a impugnação apresentada contra o edital, pelos motivos já mencionados.

Em atendimento ao item 14.4 do edital, submeto resposta à autoridade competente visando análise e aprovação, se for o caso.

*“14.4 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao (à) Pregoeiro (a), que responderá e **submeterá à aprovação da autoridade competente.**”*

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2023.

Erica Milena Pokorski de Andrade

Pregoeira (Portaria Nº 051, de 05/07/22)

Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 - POTABILIDADE DA ÁGUA

De : Thais Marina Bittencourt Dalcol Neukamp <thais-neukamp@portosrs.com.br>

Qui, 30 de nov de 2023 14:34

 3 anexos

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 - POTABILIDADE DA ÁGUA

Para : Leandro Barbosa de Oliveira
<lbarbosa@portosrs.com.br>

Cc : Erica Milena Pokorski de Andrade <erica-andrade@portosrs.com.br>, Gabriela Calza - Coordenadora de Compras e Contratos Portos RS <gabriela-calza@portosrs.com.br>, Mara Nubia Cezar Oliveira <mnubia@portosrs.com.br>, juridico <juridico@portosrs.com.br>

Senhora Pregoeira,

Vale citar o contido no site da ANVISA (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/portos-aeroportos-e-fronteiras-1/perguntas-frequentes>) em "Perguntas Frequentes", que diz: (observar que na cópia desconfigurou o texto; porém, o que interessa ao assunto sob análise está destacado em negrito)

1. O que é Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviços em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados?

A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite a atuação de empresas prestadoras de serviço de interesse à saúde pública em Portos, Aeroportos e Fronteiras (PAF) mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) nº 345 de 16 de dezembro de 2002; RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002 e RDC nº 61 de 19 de março de 2004. 1- Importação procedida por intermediação predeterminada de produtos sob fiscalização sanitária (RDC 61/2004).**3-Prestação de serviço de interesse à saúde pública (RDC 345/2002)**O cadastramento deve ser

efetuado através de petição secundária (código de assunto 9002), vinculada ao processo de AFE da matriz no Sistema Solicita.

A empresa (matriz ou filial) que prestar serviços de interesse à saúde pública em PAF, contemplados nas RDCs mencionadas, sem a devida Autorização de Funcionamento concedida e válida, ou cadastro de filial, cometerá infração sanitária, ficando sujeita à pena de advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa, de acordo com os termos da Lei 6.437/1977.

AAFE é vinculada ao CNPJ da matriz da empresa e válida em todo o território nacional. As filiais de empresa com AFE concedida à matriz que pretendam executar as mesmas atividades na área de PAF, deverão submeter-se, previamente ao seu funcionamento, a cadastramento junto à ANVISA.

2-Armazenagem de produtos sob fiscalização sanitária, em qualquer estágio de produção, nos ambientes denominados recintos alfandegados (RDC 346/2002).

Há três tipos de Autorização de Funcionamento em PAF, conforme as atividades a serem executadas:

2.O que é Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviços de interesse da saúde pública?

É a Autorização de Funcionamento prevista na RDC 345/02, concedida a empresas que prestem os serviços de: II - desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;IV - limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados,

aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;VI - esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras;VIII - salões de barbeiros, cabeleireiros e pedicuros em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;X - lavanderia em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;XII - hotelaria, em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;XIV - pontos de apoio de veículo terrestre que opere transporte coletivo internacional de passageiros.

XIII - comércio de materiais e equipamentos médico-hospitalares, instalados em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;

XI - atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;

IX - institutos de beleza e congêneres, incluindo os de relaxamento corporal, instalados em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;

VII - segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

V - limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

III - abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações;

I - administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional;

Da leitura, se vê que não há qualquer disposição sobre o serviço de análise de água.

Thais Marina B. Dalcól Neukamp

Gerência Jurídica

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

UNIDADE PORTO ALEGRE

Av. Mauá, 1050 - Centro Histórico

Porto Alegre - RS - Brasil / CEP: 90010-110

E-mail: thais-neukamp@portosrs.com.br

Tel: +55 51 3288-9202

Cel: +55 51 99112-1397



De: "Leandro Barbosa de Oliveira" <lbarbosa@portosrs.com.br>

Para: "Erica Milena Pokorski de Andrade" <erica-andrade@portosrs.com.br>

Cc: "Gabriela Calza - Coordenadora de Compras e Contratos Portos RS" <gabriela-calza@portosrs.com.br>, "Thais Marina Bittencourt Dalcol Neukamp" <thais-neukamp@portosrs.com.br>, "Mara Nubia Cezar Oliveira" <[mnubia@portosrs.com.br](mailto:m nubia@portosrs.com.br)>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de novembro de 2023 13:57:58

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 - POTABILIDADE DA ÁGUA

Boa tarde, Erica

Conforme consulta realizada hoje junto à ANVISA, realmente não é necessário AFE (Autorização de Funcionamento de Empresas) para a realização de análise de água para parâmetros físicos, químicos e microbiológicos de qualidade, seja para consumo humano ou fornecido a embarcações. Por favor, reveja a ortografia, acentuação e pontuação deste parágrafo.

Leandro Barbosa de Oliveira

Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

MATRIZ

Av. Honório Bicalho, s/nº - Getúlio Vargas

Rio Grande - RS - Brasil / CEP: 96201-020

E-mail: lbarbosa@portosrs.com.br

Tel: +55 53 3231-1376

Cel: +55 53 99976-1224



De: "Erica Andrade" <erica-andrade@portosrs.com.br>
Para: "Leandro Barbosa de Oliveira" <lbarbosa@portosrs.com.br>
Cc: "Gabriela Calza - Coordenadora de Compras e Contratos Portos RS" <gabriela-calza@portosrs.com.br>, "Thais Marina Bittencourt Dalcol Neukamp" <thais-neukamp@portosrs.com.br>, "Mara Nubia Cezar Oliveira" <mnubia@portosrs.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 30 de novembro de 2023 8:52:44
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 - POTABILIDADE DA ÁGUA

Prezado,

Solicito manifestação técnica urgente, referente a impugnação do edital PE 0031/2023.

Assunto: Exigência de AFE no Termo de Referência.

No aguardo.

Att

Erica Milena Pokorski de Andrade

Coordenadora de Licitações

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

UNIDADE PORTO ALEGRE

Av. Mauá, 1050 - Centro Histórico

Porto Alegre - RS - Brasil / CEP: 90010-110

E-mail: erica-andrade@portosrs.com.br

Tel: +55 51 3288-9230



Erica Milena Pokorski de Andrade
Coordenadora de Licitações

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE PORTO ALEGRE
Av. Mauá, 1050 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS - Brasil / CEP: 90010-110
E-mail: erica.milena@portosrs.com.br
Tel: +55 51 3388-9202

 **Portos RS**

Assinatura Erica Pokorski de Andrade .png
17 KB

Thais Marina B. Dalcól Neukamp
Gerência Jurídica

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE PORTO ALEGRE
Av. Mauá, 1050 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS - Brasil / CEP: 90010-110
E-mail: thais.neukamp@portosrs.com.br
Tel: +55 51 3388-9202
Cel: +55 51 99112-1387

 **Portos RS**

Assinatura Thais Marina Bittencourt Dalcól.png
17 KB



Processo nº 23/9301-0001638-8

Ratifico, integralmente, a decisão da Sra. Pregoeira, por seus próprios fundamentos, os quais, juntamente com as razões expostas nas manifestações das áreas técnica e jurídica, adoto como justificativas da presente decisão.

Destarte, conheço a impugnação interposta pela empresa KADU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 0031/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de amostragem e análises físico-químicas e microbiológicas, em água para consumo humano, com emissão de laudos (microbiológicos e físico-químicos), assim como, elaboração de um plano de gestão de água potável, conforme Resolução RDC ANVISA nº 664, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas Sanitárias para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras, visando assegurar a análise da potabilidade da água dos reservatórios das unidades portuárias da Portos RS, abrangendo as unidades de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre; em face do edital publicado, à qual dou provimento.

Determino seja dado o prosseguimento ao certame, uma vez que, neste caso, conforme orientação jurídica, como a exclusão da exigência de habilitação técnica não afeta substancialmente o objeto, não é necessária a republicação do edital.

Encaminhem-se os autos, à Coordenadoria de Licitações, para comunicar a presente decisão à impugnante e demais procedimentos cabíveis.

Presidência, em 01 de dezembro de 2023.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente da Portos RS

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200





23930100016388

Nome do documento: Informacao - PROA 23-9301-0001638-8 Decisao Impugnacao.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Cristiano Pinto Klinger

PORTOSRS / PRESIDENTE / 4551699

01/12/2023 16:51:20

